

CONTRATO Nº 23109/2023

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS **ESPECIALIZADOS** COM 0 PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE ATOS ACÃO JUDICIAL E **DEMAIS** NECESSÁRIOS PARA RETIFICAR A FIXAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA **EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO** VALORIZAÇÃO DOS BASICA E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, ESPECIFICAMENTE PARA ADEQUAÇÃO DO REPASSE AO VALOR MÍNIMO POR ALUNO DO ANO DE 2006.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório de advocacia GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 682, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representado por seu sóciogerente, o Sr. RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/AL sob nº 6.638, portador do CPF sob nº 814.366.884-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Cansanção, nº 55, Edifício Durban, Pajuçara, Maceió/AL, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23109/2023, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados com o fito de propositura e acompanhamento de ação judicial e demais atos necessários para retificar a fixação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especificamente para adequação do repasse ao Valor Mínimo por Aluno do ano de 2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Propor e acompanhar ação judicial relativa à retificação da fixação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especificamente para adequação do repasse ao Valor Mínimo por Aluno ao ano de 2006.

Cor





- **2.1.2.** Compreende, ainda, a obrigação assumida de apuração dos valores e elaboração dos cálculos necessários ao acompanhamento da ação.
- **2.1.3.** Apresentar relatório acerca do trâmite e andamento processual, sempre que for solicitado, por escrito, pelo CONTRATANTE.
- **2.1.4.** O CONTRATADO poderá substabelecer os poderes conferidos para a propositura da ação judicial acima mencionada, desde que o faça com reserva de direitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços contratados relativos à propositura e acompanhamento da ação judicial referida deverão ser prestados, inicialmente, na Seção Judiciária de Alagoas, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores.
- **3.2.** Acaso haja interposição de recursos ou deslocamento de competência os serviços serão prestados na instância ou Tribunal para onde os autos se deslocarem, nas mesmas condições previstas no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATADO perceberá a título de honorários advocatícios contratuais, para defesa dos interesses do MUNICÍPIO, através de propositura acompanhamento de ação judicial referente à retificação da fixação dos valores do Fundo de Manutenção o Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, especificamente para adequação do repasse ao Valor Mínimo por Aluno ao ano de 2006, 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido, equivalente ao importe de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1 (um real) do proveito econômico da demanda, com incidência em eventual crédito retroativo obtido em Favor do MUNICÍPIO, tudo em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa nº 05/2020, que deu nova redação a IN nº 06/2016, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- **4.2.** O pagamento deverá ser efetivado após o trânsito em julgado relativo ao crédito retroativo recuperado em favor do MUNICÍPIO;
- **4.3.** O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994; **4.4.** O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;
- **4.5.** Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários pactuados.
- **4.6.** Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da sociedade de advogados contratada.
- **4.7.** Pela prestação dos serviços, a sociedade de advogados contratada não fará jus, não poderá reclamar contra o CONTRATANTE, nenhum outro valor além dos acima descritos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, efetuado por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 23109/2023.





MUNICÍPIO DE ARAPIRACA



- **5.2.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil OAB), pelas disposições do Código de Ética da OAB, Código Civil, e pelas normas regulamentares, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores/percentuais de êxito contratados não admitirão reajustamento, posto que incompatível com a metodologia utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários *ad exitum*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços advocatícios será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1.** Entregar tempestivamente todos os documentos e informações solicitadas pelo CONTRATADO assim como informar a este sobre todas as intimações e afins que receber ou tiver acesso ou ciência, relativamente ao processo iniciado pelo CONTRATADO.
- **8.2.** Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.
- **8.3.** Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.
- **8.4.** Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **8.5.** O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.
- **8.6.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **8.7.** O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.8.** O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas especificadas.
- **8.9.** O CONTRATADO se obriga a empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto da contratação.
- **8.10.** O CONTRATADO se obriga a agir sempre dentro dos limites da Lei Anti-corrupção e Lei Anti-lavagem de Dinheiro e todas as demais legislações congêneres.
- **8.11.** O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





9. <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL</u>

- **9.1.** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitar-lhe-á às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e/ou contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos.
- **9.2.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a RESCISÃO do Contrato, com as consequências estabelecidas neste diploma legal.
- **9.3.** As multas serão cobradas judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei.
- **9.5.** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o CONTRATANTE deverá ser ressarcido de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.
- **9.6.** A aplicação das penalidades, acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo.
- **9.7.** Também serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO os prejuízos que vier a causar a terceiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser reincidido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O gestor do contrato será o Procurador-Geral do Município VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO, CPF nº 046.220.044-29, Matrícula nº 129061, e a fiscal respectiva a servidora municipal KELCYA LUCYANA LIMA SANTANA, CPF nº 050.864.654-51, Matrícula nº 130401, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - 11.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As eventuais despesas para atender a esta contratação correrão à conta de recursos previstos no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo:
 - **12.1.1.** Programa de Trabalho: 04.40.04.123.3020.2037 Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal, Elemento de Despesas 3.3.9.0.35/015001000010 Serviços de Consultoria.
- 12.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.









13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, Estado da Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

CONTRATANTE

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA GOMES PEREIRA ADVOGADOS CONTRATADO

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO

GESTOR DO CONTRATO

KELCYA LUCYANA LIMA SANTANA FISCAL DO CONTRATO

